

AO EXPEDIENTE DO DIA
15 de 09 de 2010
PRESIDENTE



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



Projeto de Lei 1876 / _____ / 2010.

Dispõe sobre a criação do
Curso de Direito na
Universidade Estadual da
Paraíba (UEPB) para o
CAMPUS VII município de
Patos.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba DECRETA:

ART.1º- Cria o Curso de Direito para o Campus VII pertencente a Universidade Estadual da Paraíba no município de Patos.

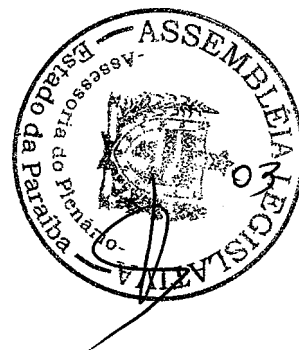
Art.2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 30 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de Setembro de 2010.


SOCORRO MARQUES
Deputada Estadual



JUSTIFICATIVA

Hodiernamente é comum cada vez mais as pessoas recorrerem à formação em cursos superiores, até mesmo para garantir um bom lugar no mercado de trabalho. Ocorre que, para muitas pessoas a formação superior ainda continua sendo um sonho, uma vez que, as universidades públicas ainda não oferecem vagas suficientes para suprir a grande procura de pessoas que se destinam a concluir cursos superiores naquelas instituições. Por outro lado, as Faculdades particulares até oferecem um razoável número de vagas, ocorrendo que nem todos possuem condições financeiras para arcar com as mensalidades das referidas faculdades. Dessa forma, e como não poderia ser diferente, a cidade de Patos é um desses municípios, em que muitos querem se formar, sobretudo em Direito, que é um dos cursos mais belos e onde mais portas se abrem para um futuro melhor àqueles que o cursam; mas infelizmente só existe no município uma faculdade particular para a referida formação.

Em sendo assim, e vendo a necessidade das pessoas mais carentes obterem condições de se formar no curso de sua preferência, como também, sendo do conhecimento de todos que cabe ao Estado melhorar no que lhe couber a vida dos cidadãos, resolvemos apresentar o presente Projeto de Lei, com a intenção única de fazer com que todos os cidadãos paraibanos possam competir de igual para igual, deixando de ser empecilho para alguns deles as más condições financeiras dos mesmos.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto ora apresentado.

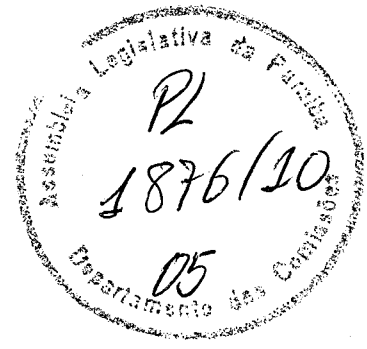
Sala das Sessões, 14 de Setembro de 2010.


SOCORRO MARQUES
Deputada Estadual

VISTAS



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº. 1.876/2010.

Dispõe sobre a criação do Curso de Direito na Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), para o CAMPUS VII, município de Patos-Pb.

AUTOR : Dep. Socorro Marques.

RELATOR: Dep. Arnaldo Monteiro.

P A R E C E R

1828/10

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no âmbito de sua competência reservada, recebe para apreciação e emissão de parecer o **Projeto de Lei nº 1.876/2010**, da lavra do ilustre Deputada Socorro Marques Dispondo sobre a criação do Curso de Direito na Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), para o CAMPUS VII, município de Patos-Pb.

A proposta legislativa em apreço constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 15 de setembro de 2010.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

É incontestável o bom propósito da nobre Dep. Socorro Marques, todavia, a essa Comissão cabe analisar a admissibilidade constitucional, juridicidade e técnica legislativa apresentadas com a proposição. Para tanto, paço a proferir a análise de mérito e respectivo voto.

O objetivo da proposição sob apreço é Dispor sobre a criação do Curso de Direito na Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), para o CAMPUS VII, município de Patos-Pb.

Entendo, pois, como diz a matéria, trata-se de matéria que busca uma pretensão de iniciativa diversa da competência parlamentar, haja vista que não compete ao legislador criar e/ou introduzir matérias no currículo educacional do Estado, in casu, da Universidade Estadual (UEPB), haja vista que a consecução dos objetivos do Projeto são de competência privativa do Conselho Superior de Educação com a anuência do Poder Executivo estadual.

Além do fator de mérito narrado, vê-se igualmente a ausência na indicação dos recursos pára a obtenção dos objetivos da proposição, o que desafia previsão legal.

Nestes termos, e sem maiores ilações, após retida observância ao que foi relatado no Projeto, o voto é pela inconstitucionalidade e injuridicidade do Projeto de Lei nº 1.876/2010, todavia, para que a louvável idéia não se perca, deve a parlamentar valer-se do Regimento interno da Assembléia, para propor a adoção da matéria pelo Governo do Estado, eis que cabe àquele Poder o desencadear a presente iniciativa.

É o voto.

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 2010.

DEP. ARNALDO MONTEIRO
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se ao voto da relatoria, pela inconstitucionalidade e injuridicidade do Projeto de Lei nº 1.876/2010.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2010.


Dep. **ZENÓBIO TOSCANO**
Presidente


Dep. **ARNALDO MONTEIRO**
Membro


Dep. **BRANCO MENDES**
Membro

Dep. **JEOVÁ CAMPOS**
Membro

Dep. **GERVÁSIO MAIA**
Membro


Dep. **DINALDO WANDERLEY**
Membro


Dep. **ANTONIO MINERAL**
Membro

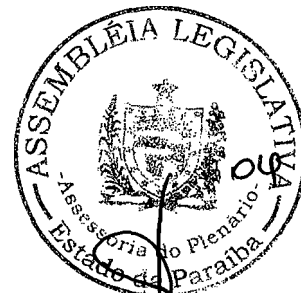
APROVADO
EM 19.10.10
PRESIDENTE

PECIDO DE VISTA

Concedido no Despacho

19/10/2010

YORAS



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 1876 sob o nº 1876/10
Em 14/09/2010

P. Fabião
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constituiu no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 14/09/2010

P. Fabião
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 15/09/2010.

P. Magalhães Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 15/09/2010

Guilherme Albuquerque
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2010

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2010.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Arnelo Monteiro
Em 18/10/2010

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2010

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2010

Parecer ____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____/____/2010.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Página(s) e (____)
Documento(s) em anexo.

Em 14/09/2010.

Funcionário